



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 044/88

de 05 de agosto de 1988

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar à esse ilustre Colegiado para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei, alusivo ao reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a constante redução do poder aquisitivo dos assalariados causada por uma inflação crescente, esta Administração mais uma vez, procura valorizar os recursos humanos que com ela colaboram, concedendo aumento salarial de 30% (trinta por cento) conforme Projeto de Lei em anexo.

Por força da legislação em vigor, prorrogo para outra oportunidade, o pedido de suplementação de recursos necessários à cobertura das despesas oriundas do referido Projeto.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 044 de 05 de agosto de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 04 de agosto de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 462 de 08 de agosto de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

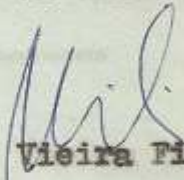
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM — ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor.

Art. 2º — A presente Lei, entrará em vigor à partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em
08 de agosto de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL